



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO - 10470203

CONTRATO N. 06/2020 PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13, TREZE, KG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA KRG TEIXEIRA ME.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa – SECAD-AM, Dr. **EDSON DE SOUZA E SILVA**, CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são

conferidas através da delegação de competências objeto da PORTARIA SJAM/DIREF n. 10332813, de 05/06/2020, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **KRG TEIXEIRA ME**, com registro no CNPJ/MF n. 29.091.842/0001-88, com endereço na Avenida Laguna, nº 37 A, CEP 69038-010, bairro Lírio do Vale, Manaus/AM, neste ato representada pela Sra. **KAREN ROSE GOMES TEIXEIRA**, CPF 747.402.962-88, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de fornecimento de gás liquefeito de petróleo GLP, acondicionado em botijão de 13 (treze) KG, tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo n. 0000754-26.2020.4.01.8002, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente o seu art. 24, II, na Lei nº 8.078/90 e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela Contratada, de gás liquefeito de petróleo GLP, acondicionado em botija de 13 kg, em conformidade com as normas técnicas ABNT 8486, para a Justiça Federal do Amazonas, em conformidade com o Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, será efetuado de forma parcelada, podendo ser eventualmente entregues integralmente (12 botijas), em havendo botijões vazios disponíveis, de acordo com a solicitação da Seção de Serviços Gerais - SESEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do produto deverá ser realizada de forma imediata, após o recebimento da solicitação da Seção de Serviços Gerais - SESEG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da contratada e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à **Seção de Serviços Gerais** da Justiça Federal do Amazonas, ficando a critério do ordenador de despesas acolher ou não o requerimento da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa contratada obriga-se a substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento de notificação, conforme item 1 (Encargos do Contratado) do tópico “F” do termo de Referência da Contratação, sem qualquer ônus para a Contratante, o material entregue e aceito, comprovada a inadequação, defeito, vícios ou incorreções, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo será aplicado o que disciplina a Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO – Os materiais entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das

características e especificações contidas no Anexo I deste Contrato, bem como as consignadas na proposta apresentada pela contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa contratada deverá fornecer somente produtos que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta comercial, bem como observar as condições e prazos de validade dos produtos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor estimado mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo o valor anual de R\$ 900,00 (novecentos reais) pelo fornecimento do material objeto deste Contrato, ao custo unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). O total de botijas a serem adquiridas é de 12 (doze).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços constantes no *caput* são líquidos e neles encontram-se incluídos impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá, eventualmente, ser solicitado pela Seção de Serviços Gerais - SESEG o fornecimento integral das 12 botijas contratadas, em havendo botijões vazios disponíveis. Em ocorrendo tal hipótese, será efetuado o pagamento integral à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, após a última entrega de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais - SESEG.

4.2 - No caso de entrega integral, de uma única vez, de todo o quantitativo contratado (12 botijas), em havendo botijões vazios disponíveis, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais - SESEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o pagamento não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data de apresentação do documento de cobrança à unidade responsável pelo recebimento e a data do efetivo pagamento em conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À Justiça Federal no Amazonas fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se o objeto não for aceito, de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião de cada pagamento, a Contratada deverá estar em dia com os documentos a seguir relacionados, em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso algum dos documentos relacionados no parágrafo anterior tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada deverá providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos retro mencionados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet ou mediante a apresentação das respectivas certidões.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Programa de Trabalho n. 02061003342570001 e Elemento de Despesa n. 339030 – Material de Consumo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000393, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato vigorará a partir de 30/06/2020 a 31/12/2020, conforme disposições do *caput* do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Justiça Federal no Amazonas obriga-se a:

1. Permitir o acesso dos funcionários da contratada, no horário de entrega, às instalações onde ocorrerá o fornecimento do objeto, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas desta Seccional;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

1. Executar o fornecimento, assumindo inteira responsabilidade técnica, correndo por sua conta própria todas as despesas;
2. Ser responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, fiscais e de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego existente entre a mesma e o pessoal designado para o fornecimento objeto deste Contrato;

3. Informar, imediatamente, à Seção de Serviços Gerais - SESEG, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do Contrato e, posteriormente, reduzir a termo a informação dada, acrescentando os detalhes e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte e em nenhuma circunstância, o fornecimento objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência desta Seção Judiciária.

5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho;

6. reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento de notificação, conforme item “1” do item “F” do termo de Referência da Contratação, sem qualquer ônus para a Contratante, o material entregue e aceito, comprovada a inadequação, defeito, vícios ou incorreções, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização;

7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do fornecimento do material objeto deste Contrato, bem como pelos acidentes com seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato de ser o fornecimento fiscalizado e acompanhado pela Justiça Federal no Amazonas;

8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, cabendo-lhe, porém, o direito de recurso a ser endereçado ao Diretor de Secretaria Administrativa, no

prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9. Arcar com os prejuízos resultantes de qualquer infração praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

10. Indicar à Contratante o nome de um representante da empresa para, em nome desta, manter os contatos com a Seção de Serviços Gerais - SESEG, sempre que necessário;

11. Cumprir as instruções complementares da Seção fiscalizadora quanto ao fornecimento objeto deste Contrato;

12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

13. Se por qualquer razão houver necessidade de aumento do quantitativo requisitado pela contratante, a Contratada deverá promover a entrega da referida quantidade no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais - SESEG, através de Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, garantida a ampla defesa, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

1. Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, com fulcro no artigo 87, I, da Lei n. 8.666/93;

2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a Contratada sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do Contrato e a aplicação das demais penalidades cabíveis, com fulcro no artigo 87, II, da Lei n. 8.666/93;

3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal do Amazonas por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a ser apurada em procedimento próprio, ou quando, não tendo ela retirado ou restituído o Contrato regularmente assinado, não apresentar justificativa aceita pela Administração, com fulcro no artigo 87, III, da Lei n. 8.666/93;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93 e/ou Impedimento de Licitar e Contratar com a União, com fulcro no artigo 7º da Lei n. 10.520/02, quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé ou quando tornar-se comprovadamente inidônea.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas neste Contrato, incidentes sobre o valor empenhado ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento, total ou parcial, do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições neste estipuladas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Serviços Gerais - SESEG, até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Vencido o prazo proposto, sem o cumprimento, total ou parcial, do objeto, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à contratada, comunicando-a da data-limite para entrega.

PARÁGRAFO QUINTO – O cumprimento do objeto, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior, não isenta a contratada da multa prevista no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de **força maior** ou **caso fortuito**.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Justiça Federal no Amazonas, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - À Contratante reserva-se o direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior e da prevista no parágrafo terceiro, da cláusula nona – Da Fiscalização - bem como pelos motivos relacionados nos artigos n. 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica.

Manaus/AM, 30 de junho de 2020

EDSON SOUZA E SILVA

Diretor da Secretaria Administrativa

KAREN ROSE GOMES TEIXEIRA

Representante da empresa KRG TEIXEIRA ME



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 30/06/2020, às 13:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Rose Gomes Teixeira, Usuário Externo**, em 30/06/2020, às 14:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10470203** e o código CRC **7BF03DF3**.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KILOS (SEM VASILHAME). OBS: ENTREGA PARCELADA, CONFORME NECESSIDADE DE	BTJ	12	R\$ 75,00	R\$ 900,00

CONSUMO, PODENDO SER ENTREGUES INTEGRALMENTE DE UMA SÓ VEZ HAVENDO DISPONIBILIDADE DE BOTIJAS				
--	--	--	--	--

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0000754-26.2020.4.01.8002

10470203v15